

394159

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE



SOLICITAÇÃO: 190022
ÁREA SOLICITANTE: GECOL

Belo Horizonte, 15 Janeiro de 2019.

DESCRIÇÃO:

Aquisição de Material de limpeza conforme especificações anexas. A BHTRANS solicitará o objeto licitado da seguinte forma:
Lote 1 - Entrega única - entrega ser feita em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.
Lotes 2, 3 e 4 - Entregas em 03 parcelas em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato e as subsequentes com intervalo de 90 dias.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Compra realizada anualmente para atendimento às necessidades da empresa. Justifica-se visto a necessidade de recompor os saldos de estoque de material de limpeza do almoxarifado. Itens de consumo de todas as unidades, porém, requisitado pela GEAMP - Gerência de Administração e Manutenção Predial. Alguns itens de estoque estão zerados. Foi considerada para a definição da quantidade a ser adquirida, o estoque atual e o consumo individualizado dos itens. Previsão para 11 meses.

Últimas aquisições:

CONTRATOS: 2469/18 - 2468/18 - 2462/18
Valores: R\$ 77.750,00 - R\$ 18.603,00 - R\$ 79.963,00
Datas: 26/04/2018 - 26/04/2018 - 20/04/2018

FORNECEDORES: COML. VENER LTDA, DISTRIBUIR COM.EIRELI - EPP e OFICIAL PAPER IND COM EIRELI - EPP

ANEXOS:

Termo de Referência - Mapa de consumo - Mapa de preços

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	11010	Rubrica:	19.11010..1
Valor Estimado:	R\$230.000,00	Valor no Exercício:	R\$230.000,00
Prazo Contratação:	11	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 15/01/19

[Handwritten signature]
André Luís Fortinho Matos
Gerente de Compras,
Área de Compras - GECOL/BHTRANS

[Handwritten signature]
Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL

Funcional Programática: 264520602507
 Natureza da Despesa: 339030.32
 Centro de Custo: 11010
 Valor Bloqueado: R\$230.000,00
 Código da Subação: 0001

Fonte: 0307
 Conta Orçamentária:
 Conta Contábil: 3130009
 Saldo Existente: R\$0,00
 Data: 15/01/19

[Handwritten signature]
Chefe da Contadoria Geral

[Handwritten signature]
Gerente da GEORF

Deferido Indeferido Data: ___/___/___

Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

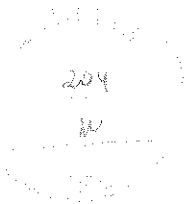
Data: ___/___/___

Ordenador de despesa FTU

Ordenador de despesa BHTRANS
Departamento de Ação Regional e Distribuição
Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2019.



OF.CCG/BHTRANS/Nº.269/2019



Belo Horizonte, 09 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 08/04/19, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 630/19 - Formalização de contrato com a empresa NEX TECNOLOGIA EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA. ME para a prestação de serviços de guarda de documentos, incluindo as atividades de movimentação e armazenamento de caixas e vigilância do acervo, destinadas à gestão da guarda documental do acervo arquivístico da BHTRANS. Em dez/18 foi aprovado o valor de R\$ 1.193.237,10 para a licitação. Contrato com a empresa Iron Mountain do Brasil Ltda, no valor de R\$ 661.568,14, completou 60 meses em 23/01/19. Diante da imprescindibilidade do serviço foi firmado contrato por 05 meses, no valor de R\$50.000,00, com essa mesma empresa, uma vez que ainda estava em curso o processo licitatório. Valor solicitado se refere ao período de 60 meses, ou seja, R\$99.380,00/ano. Previsto na reprogramação de recurso próprio o valor de R\$179.000,00. Valor solicitado de R\$496.900,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 637/19 - Formalização de contratos para aquisição de materiais de limpeza para atender às necessidades da BHTRANS. Compra realizada anualmente a fim de recompor os saldos de estoque do almoxarifado visando a abastecer todas as unidades do órgão. Processo licitatório aprovado em 07/02/2019, conforme ofício CCG 093/2019. Itens: álcool gel, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, sabonete espuma. Últimas aquisições, ocorridas em abril/18, totalizaram R\$176.316,00. Recurso previsto na fonte própria. Valor solicitado de R\$ 225.514,08.

Deliberação da CCG: Aprovados apenas os itens papel higiênico e papel toalha, devendo a aquisição se limitar a 75% dos quantitativos solicitados. Além disso, a BHTrans deverá refazer o processo de aquisição, padronizando todos os materiais com aqueles constantes do registro de preços da SUALOG que atendem a PBH. A BHTrans poderá também verificar a possibilidade de adesão à ata de registro de preços. Ressalta-se que a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



- Nº. 843/19 - Convênio de mútua cooperação técnica com a PBH ATIVOS para reestruturação do projeto de contratação de empresa para prestação dos serviços de administração, portaria, conservação, limpeza, vigilância, manutenção predial, manutenção de comunicação visual, exploração comercial e exploração publicitária das estações de integração do sistema municipal de transporte coletivo urbano por ônibus, incluindo a exploração de espaços comerciais e publicitários nas estações de transferência do BRT/MOVE. A BHTRANS pretende firmar uma parceria com a PBH ATIVOS para que o modelo de negócio e a da viabilidade econômica financeira do contrato sejam verificados e definidos, tendo em vista a importância da mitigação dos custos de manutenção, conservação e segurança em função das explorações publicitárias e comerciais nos espaços das estações, contando com a reconhecida experiência da empresa a ser contratada. É importante destacar que a PBH ATIVOS possui expertise em modelagem jurídica e econômico-financeira de projetos públicos de parcerias, concessão e permissão. Previsto na reprogramação de recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$ 110.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 689/19 - Renovação e reajuste ao contrato 2421/17 que tem como objeto a locação de caçambas utilizadas para recolhimento de poda dos jardins e de entulhos resultantes das pequenas reformas prediais executadas pela GEAMP em todas as unidades da BHTRANS. Período de 30/05/19 a 29/05/2020. Reajuste de 4,02%, com base no IPCA, conforme negociação com a empresa que havia solicitado 10%. Previsto na reprogramação de recurso próprio o valor de R\$24.000,00. Valor solicitado de R\$ 11.346,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- Nº. 796/19 - Contratação de empresa, por dispensa/inexigibilidade de licitação, para elaboração de projetos executivos de implantação da estrutura de uma área de escape no Anel rodoviário. O Anel rodoviário é rodovia federal que atravessa Belo Horizonte, recebendo o tráfego de passagem das rodovias federais e estaduais, e também o tráfego local proveniente do adensamento urbano no seu entorno e um tráfego da oferta de alternativa de ligação entre regiões da cidade e metropolitana. Visando solucionar os problemas, a Prefeitura de Belo Horizonte e o Estado de Minas Gerais propuseram diversas medidas e dentre elas coube a Prefeitura a elaboração do projeto de uma das Áreas de Escape. Vigência do contrato será de 180 dias a partir da assinatura. Despesa de investimento - obra, com recurso próprio. Valor solicitado de R\$100.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Bruno Passeli

Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral

EM: 22/04/2019 12:06:02

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**
 ENDEREÇO: RUA CAMBUQUIRA, 364 - LOJA A / BAIRRO CARLOS PRATES - CEP: 30710-550 - BELO HORIZONTE, MG
 CPF / CNPJ: 12.958.649/0001-07
 NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **11936** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.184
 SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11.233.098/2019	01/05/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	FD16822BFD546EA6	27/04/2019
() - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	(1ªALT)6286543/2017	
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL		
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	943148	28/04/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	165476907/2019	30/06/2019

RÉGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 55476 VALIDADE DO CRC: 05/09/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	318277761	26/05/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	FD16822BFD546EA6	27/04/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	FD16822BFD546EA6	27/04/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0742-8691	24/07/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		05/09/2019

LINHA MATERIAL

79 **CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**
 10 UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA
 85 **HIGIENE PESSOAL**
 15 PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL E TOALETE
 84 **VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS**
 80 VESTUÁRIO HOSPITALAR E ITENS CORRELATOS

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.



CONTRATO N.º 2536 ANO 2019
Registrado no Livro 05 Fl. 60
Por: [assinatura]
N.º II: 06.2014.0704.0010-0000

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a FB DISTRIBUIDORA

EIRELI ME, estabelecida na Rua Cambuquira, n.º 364, Loja A, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30.710-550, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.958.649/0001-07, neste ato representada por sua Titular, Sra. Renata Boechat Pereira Lima, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-000.228/19-52 Pregão Presencial n.º 05/2019 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de materiais de limpeza, conforme Especificação e Quantidade – Anexo II – LOTE 3.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, na Especificação e Quantidade – Anexo II, ambos do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.09, Centro de Custo 11010, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 31, Fonte 03.07, Subação 0001, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 84.375,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel toalha em bobina com folha simples, produzido 100% em fibras celulósicas virgens, na cor branca, alta qualidade, gramatura mínima 31 gr, fornecido em bobinas com 20 cm de largura e comprimento de 200 m. Acondicionado em caixa com 06 bobinas, com cessão, por comodato, de toalheiros.	cx	1.125	Official Paper	R\$ 75,00	R\$ 84.375,00

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela





prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Contratante, localizado na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 as 11h30 e de 13h30 as 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

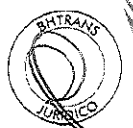
10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante





ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento – AF's.

11.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, compreendidos de 1º e o último dia de cada mês, conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

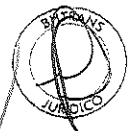
12.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

13.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor global deste Contrato.

13.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) Deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência deste Contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste Contrato;
- g) Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto deste Contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento deste Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução deste Contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.

13.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





13.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhida na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

13.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total deste Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e / ou sem prévia autorização da Contratante;
- d) Subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- e) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- j) Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;





- k) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

15.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2019.

Renata Boechat Pereira Lima
 Renata Boechat Pereira Lima
 Titular
 FB DISTRIBUIDORA EIRELI

Celio Freitas Bouzada
 Celio Freitas Bouzada
 Presidente
 BHTRANS

Testemunhas:

1.
 Nome:
 CPF:

2.
 Nome:
 CPF:

Mônica Almeida Duarte
 Mônica Almeida Duarte - 0779037
 Secretária de Administração e Finanças
 DAX / 00000005

Júlio César
 Júlio César
 Secretário
 000000012
 00000000

Mônica Boechat Pereira Lima
 Mônica Boechat Pereira Lima
 Assessoria - DAX/JM - 00000000
 BHTRANS





Quinta-feira, 9 de Maio de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5768

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2536/19.

Processo Administrativo nº 04-000.228/19-52.

IJ nº 01.2019.2709.0010.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: FB Distribuidora EIRELI ME.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza – lote 3.

Data da assinatura: 02/05/2019.

Vigência: 02/05/2019 a 31/12/2019.

Valor: R\$ 84.375,00.